



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

Prazo: 30 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1003614-56.2018.4.01.3700

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: GILSON LOPES

DE: GILSON LOPES, inscrito no CPF nº 706.184.541-44, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, PAGAR as importâncias de **R\$ 48.706,73 (quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos)**, referente ao valor principal da condenação, e de **R\$ 2.435,34 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, referente aos honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC 701 *caput* c/c 85 § 2º), nos termos da petição inicial, decisão (Id 6447977) e despacho (Id 249618381), a seguir transcritos: **Decisão (Id 6447977):** "... 2. Expeça-se mandado de intimação, citação e pagamento ou oferecimento de embargos, devendo constar no mandado que o prazo para pagar ou embargar é de 15 dias, a contar da audiência de conciliação, caso não haja acordo, sendo acrescido do pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC 334 c/c 335, I, 701, § 1º e 702). Cumprase. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal". **Despacho (Id 249618381):** "Ante as tentativas infrutíferas de localização do Réu, inclusive com diligências nos sistemas acessíveis por este Juízo (INFOJUD e SIEL), **defiro** o pedido de citação por edital, determinando a citação do Réu nos moldes do CPC 257 II, e Decisão Id 6447977, com prazo de 30 (trinta) dias. (a) BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES, Juíza Federal Substituta, Respondendo pela titularidade plena da 5ª Vara". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC). 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC). 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015. 3 - No caso de revelia, será nomeado curador especial ao Réu (Art. 257, IV, CPC)



OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 30 (trinta) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC), 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

SEDE DESTE JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 08:30 às 15:30 horas. e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em 23 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES

Juíza Federal Substituta

Respondendo pela Titularidade Plena da 5ª Vara/SJMA

